

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MINAS

TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1º O curso de graduação em Engenharia de Minas da UFMG funcionará no turno diurno.

Art. 2º O curso de graduação em Engenharia de Minas da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Engenharia de Minas e o título de Engenheiro(a) de Minas.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I

DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 3º A estrutura curricular do curso de graduação em Engenharia de Minas da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

- I. Bacharelado em Engenharia de Minas (Núcleo Específico/ Núcleo Geral/ Núcleo Avançado);
- II. Bacharelado em Engenharia de Minas (Núcleo Específico/ Núcleo Complementar/ Núcleo Avançado).

Parágrafo único. O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

Art. 4º É permitida ao estudante a mudança de seu percurso curricular até o final do 8º período curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. O estudante não deverá ter integralizado mais que 192 créditos (2.880 horas), o que corresponde, idealmente, à integralização da carga horária prevista do 1º ao 8º período;
- II. O estudante deverá apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso curricular, as informações sobre a estrutura formativa de formação complementar que será realizada, quando a decisão for por cursar, no Núcleo Complementar, uma das formações complementares ofertadas pela Instituição;
- III. O estudante deverá apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso, um plano de estudos com a proposição de uma formação complementar, quando a decisão for por realizar, no Núcleo Complementar, uma Formação Complementar Aberta (FCA).

§ 1º A Formação Complementar Aberta (FCA) que trata o inciso III é composta por um conjunto de AACs elencadas e ordenadas pelo aluno. Essa FCA será analisada pelo Colegiado de Graduação em Engenharia de Minas, podendo ser deferida ou não. Cabe destacar que a FCA é acompanhada por um Professor Tutor.

§ 2º Os alunos que integralizarem créditos em disciplinas de cursos de pós-graduação na UFMG deverão aproveitá-las como AACs do Núcleo Avançado, através de requerimento protocolado no Colegiado.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 5º No curso de graduação em Engenharia de Minas, o estágio poderá ser curricularizado através das atividades denominadas “Estágio Supervisionado em Engenharia de Minas”.

Parágrafo único. A AAC “Estágio Supervisionado em Engenharia de Minas” é obrigatória, independentemente do Percorso previsto nos incisos do Art. 3. Essa componente obrigatória deverá ser desenvolvida em ambiente de trabalho, visando à preparação do educando para oportunidades no setor de mineração. A nota a ser atribuída em “Estágio Supervisionado em Engenharia de Minas” será dividida entre o Supervisor do campo de estágio e o Professor Orientador.

Art. 6º Observadas as determinações da Lei¹ que regulamenta o estágio de estudante e a Resolução² do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG que trata a matéria, o estágio curricular do curso de graduação em Engenharia de Minas, deve considerar as seguintes regras adicionais para a sua realização:

- I. Quando se tratar de estágio fora das dependências da UFMG, o aluno deve atender ao disposto na Resolução nº 01/2018, de 23 de novembro de 2018, da Escola de Engenharia da UFMG;
- II. Quando se tratar de estágio dentro das dependências da UFMG, vinculados às instituições como a Fundação Universitária Mendes Pimentel, Fundação Cristiano Otoni ou equivalentes, o estágio poderá ser deferido para alunos a partir do 1º período;
- III. Quando se tratar de estágio realizado em período de férias, ele poderá ser deferido para alunos a partir do 1º período.
- IV. Atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica poderão ser equiparadas ao estágio mediante aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Observada a rigidez locacional do setor de mineração e considerando a necessidade de integralização da atividade de estágio para a formação do Engenheiro de Minas, o estudante poderá matricular-se em carga horária inferior a 15 créditos no semestre em que estiver matriculado em “Estágio Supervisionado em Engenharia de Minas”, de forma a manter o vínculo ativo com a UFMG, desde que as partes interessadas tenham celebrado o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio, conforme rege a Resolução nº 01/2018, de 23 de novembro de 2018, da Escola de Engenharia da UFMG. A tratativa que dispõe este parágrafo implica que o estudante seja matriculado, no semestre em que o estágio for realizado, em “Estágio Supervisionado em Engenharia de Minas”.

¹ Lei de Estágio: Nº 11.788, de 25/09/2008.

² Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 02/2009.

Art. 7º Nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, o estágio poderá ter jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º São requisitos para integralização do “Estágio Supervisionado em Engenharia de Minas”:

- I. As atividades desenvolvidas pelo aluno devem ser avaliadas pelo Professor Orientador na UFMG e supervisionadas por profissional no local das atividades laborais, visando o seu caráter pedagógico;
- II. Existência de termo de compromisso;
- III. As atividades desenvolvidas pelo aluno estejam em consonância com a área de conhecimento da Engenharia de Minas.

Parágrafo único. Para efeitos de integralização do “Estágio Supervisionado em Engenharia de Minas”, o Professor Orientador e o Supervisor devem emitir um parecer favorável para o aluno, atestando que as atividades laborais desenvolvidas estão em conformidade com o caráter pedagógico preconizado na Lei de Estágio.

CAPÍTULO III DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 9º O Trabalho de Conclusão de Curso, conforme registra o Projeto Pedagógico do Curso, constitui AAC obrigatória para o estudante do curso de graduação em Engenharia de Minas.

Art. 10 A elaboração e a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) são partes integrantes do curso de graduação em Engenharia de Minas.

Art. 11 O aluno deverá matricular-se nas AACs “Trabalho de Conclusão de Curso I” (TCC I) e “Trabalho de Conclusão de Curso II” (TCC II), em semestres distintos, sendo vedada a matrícula concomitante nas duas AACs. Em TCC I, o estudante deverá identificar seu Professor Orientador, assim como o tema a ser desenvolvido, para começar seus trabalhos teórico-práticos; em TCC II, o estudante deverá finalizar seus trabalhos teórico-práticos, além de preparar sua monografia e apresentação do tema.

§ 1º Até 30 (trinta) dias após o início do respectivo período letivo, o aluno deverá entregar ao Professor da AAC TCC I, a carta de aceite, com a indicação do tema da monografia e do Professor Orientador.

§ 2º O Professor Orientador poderá ser qualquer docente da Universidade Federal de Minas Gerais, desde que haja pelo menos 1 (um) Professor Coorientador vinculado ao Departamento de Engenharia de Minas que ficará responsável pelo trâmite interno e documentação.

§ 3º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido individualmente ou poderá ser em dupla, se o tema for de caráter prático e experimental. Caso seja feito em dupla, os 2 (dois) alunos deverão estar matriculados, no mesmo semestre, em TCC II.

§ 4º A nota da AAC TCC II será dividida entre o Professor da AAC e o Professor Orientador: o Professor da AAC ficará responsável por atribuir até 20% dos pontos referentes à conclusão das tarefas nos prazos estabelecidos por ele e à qualidade dos trabalhos entregues.

Art. 12 O TCC deverá, preferencialmente, ter um caráter aplicado e voltado para a resolução de problemas práticos da Engenharia de Minas ou áreas afins, desenvolvido dentro ou fora da universidade, em empresas produtoras de bens materiais e serviços.

Parágrafo único. O tema de TCC é livre, mas deve agregar e sintetizar conhecimentos do curso. Deve conter etapas prévias de resolução de problemas reais, sendo enfatizada a aplicação prática de conhecimentos de engenharia e a validação e avaliação dos resultados.

Art. 13 A monografia poderá seguir a estrutura convencional proposta pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, em casos particulares, outra estrutura proposta pelo Professor Orientador, como artigo técnico de congresso ou periódico.

Parágrafo único. O aluno que optar pelo formato de artigo técnico ou periódico deverá ser o primeiro autor do mesmo e pelo menos 1 (um) dos Professores do Departamento de Engenharia de Minas deverá ser coautor.

Art. 14 Ao final da disciplina TCC II, o aluno deverá fazer a defesa de seu trabalho de monografia, artigo técnico ou periódico, a qual deve ser realizada em sessão pública, presencial, perante uma banca composta pelo Professor Orientador e mais um membro.

§ 1º O outro membro deverá possuir formação superior e será indicado pelo Professor Orientador. O membro poderá ser externo à UFMG, com experiência ou formação no tema desenvolvido pelo aluno.

§ 2º A defesa deverá ser realizada durante o respectivo período letivo, conforme estabelecido no calendário escolar da UFMG.

§ 3º Caberá ao aluno a distribuição de cópia física e virtual do seu Trabalho de Conclusão de Curso para cada membro da banca, em prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos antes da defesa.

§ 4º A publicação do convite de defesa, com a data, local e horário da sessão de defesa deverá ser realizada pelo Professor de TCC II e divulgada em murais do Departamento de Engenharia de Minas e pelo site, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º A defesa deverá contemplar uma apresentação oral pelo aluno de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, seguida da arguição pela banca.

§ 6º A avaliação deverá levar em consideração a parte escrita (monografia ou artigo) e a apresentação oral.

§ 7º Cada um dos membros da banca atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100%, sendo a nota final resultante da média das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 8º As notas de cada examinador, em termos percentuais, e a nota final (média) deverão ser transcritas em ata, assinada pelos membros da banca.

§ 9º A ata deverá ser entregue ao Professor responsável pela AAC TCC II, juntamente com uma cópia digital da monografia ou artigo.

§ 10 O Professor da AAC TCC II, mesmo que não tenha participado da orientação do trabalho do aluno, poderá reprová-lo com nota igual até 20 pontos, caso ele não atenda ao cronograma e critérios estabelecidos pela atividade acadêmica no início do período letivo.

§ 11 Caso haja necessidade de correção do trabalho, o aluno terá até 5 (cinco) dias corridos após a defesa para entrega da cópia digital da monografia ou artigo corrigido para o Professor responsável pela atividade de TCC II, respeitados os prazos de início e de fim do período letivo que são comuns para todos os cursos de graduação da UFMG³.

§ 12 O aluno que tiver artigo publicado nas condições apresentadas no Parágrafo Único do Art. 13 e se o Professor Orientador pertencer ao quadro de Professores do Departamento de Engenharia de Minas da UFMG, o aluno poderá ser dispensado do ato de defesa pública do TCC. Nesse caso, o Professor Orientador deverá escolher 2 outros Professores do Departamento de Engenharia de Minas para pontuar o trabalho de maneira a compor a média de notas.

CAPÍTULO IV DA INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

Art. 15 No Projeto Pedagógico da Engenharia de Minas, são Atividades Acadêmicas Complementares (AACCs) todas as atividades classificadas dentro dos subgrupos de optativas: “G3 Atividades Complementares” e “G4 Atividades Complementares de Extensão”.

Art. 16 A integralização das Atividades Acadêmicas Complementares deve observar os seguintes critérios:

- I. A Atividade Acadêmica Complementar desenvolvida pelo aluno deve atender à ementa de alguma atividade especificada no subgrupo de optativas “G3 Atividades Complementares” ou “G4 Atividades Complementares de Extensão”;
- II. A mesma Atividade Acadêmica Complementar não poderá ser lançada mais de 1 (uma) vez no Histórico Escolar do aluno;
- III. É responsabilidade do aluno requerer a integralização da Atividade Acadêmica Complementar na Secretaria do Colegiado em formulário próprio e apresentar

³ Todos os anos, o Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFMG divulga o Calendário Escolar com as datas de início e encerramento do período letivo.

os documentos comprobatórios da atividade quando a atividade for de *registro a posteriori*.

Parágrafo Único. No Percurso Padrão, até 195 horas (13 créditos) poderão ser integralizados em Atividades Acadêmicas Complementares; no Percurso Bach. em Engenharia de Minas (NE/NC/NA), até 60 horas (4 créditos) poderão ser integralizados.

TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 17 O Colegiado do curso de graduação em Engenharia de Minas terá, no mínimo, 12 membros respeitando a seguinte composição:

- I. Coordenador;
- II. Subcoordenador;
- III. 1 (um) docente do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- IV. 1 (um) docente do Departamento de Geologia;
- V. 3 (três) docentes do Departamento de Engenharia de Minas;
- VI. 1 (um) docente do Departamento de Matemática;
- VII. 1 (um) docente do Departamento de Física;
- VIII. 1 (um) docente do Departamento de Química;
- IX. 2 (dois) representantes discentes, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III a VIII deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A escolha dos representantes estudantis será feita de acordo com o Regimento Geral da UFMG com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, ambos de mandato com duração igual a 2 (dois) anos, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 18 Observadas as disposições da Resolução⁴ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação em Engenharia de Minas terá a seguinte composição:

- I. Coordenador do Colegiado (membro nato);
- II. 4 (quatro) docentes do Departamento de Engenharia de Minas.

§ 1º O Presidente do NDE será eleito entre os seus membros e terá mandato de 02 (dois anos):

- I. É permitida a recondução;

⁴ Resolução nº 10/2018, de 19 de junho de 2018.

- II. O mandato do presidente será inferior a 02 (dois) anos quando o mandato desse membro, no órgão colegiado, vier a encerrar-se antes desse prazo.

§ 2º Para composição do NDE, os docentes serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade.

§ 3º É permitido que docentes de outros Departamentos façam parte do NDE, desde que respeitada a composição mínima prevista no *caput* deste artigo. Ou seja, caso haja (5 + x) membros no NDE, os x membros não precisam ser, necessariamente, do Departamento de Engenharia de Minas.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 19 A matrícula do estudante deverá observar, no máximo, 32 créditos (480 horas), e, no mínimo, 15 créditos (225 horas) por período letivo independentemente do percurso curricular, salvo o disposto no Art. 6º, parágrafo único.

Art. 20 Observadas as disposições da Resolução⁵ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para os estudantes do curso de graduação em Engenharia de Minas:

- I. Matrícula em AACs seguindo, prioritariamente, a ordem crescente do percurso curricular (dos menores para os maiores períodos), respeitados os pré-requisitos e os casos em que houver conflito de horários;
- II. Caso o estudante tenha dificuldades para atingir o limite mínimo de créditos em AACs obrigatórias dos 3 períodos de menor ordem, deverá incluir atividades acadêmicas optativas ou do Núcleo Geral para complementar a carga horária mínima;
- III. É de responsabilidade do estudante assegurar-se de que possui os conhecimentos prévios necessários para cursar AACs do Núcleo Geral, uma vez que elas podem possuir pré-requisitos que não são obrigatórios para o percurso do aluno;
- IV. A ordem de priorização de alocação de vagas para AACs obrigatórias ou optativas será a seguinte:
 - a) Curso;
 - b) Previsão em plano de estudos;
 - c) Maior CH integralizada;
 - d) Média de NSG;
 - e) Menor CH integralizada;
 - f) Menor número de reprovações;
 - g) Maior número de reprovações;
 - h) Obrigatoriedade no percurso.

⁵ Resolução nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 21 A matrícula em AAC, com quebra de pré-requisito, poderá ser autorizada pelo Colegiado para os seguintes casos, observados os seguintes critérios:

- I. Para alunos provenientes de transferência, obtenção de novo título, reopção e continuidade de estudos, segundo Plano de Adaptação Curricular (PAC) elaborado pelo Colegiado do Curso, que observe o atendimento da carga horária mínima e máxima e que vise a regularização do aluno em um único período letivo;
- II. Para alunos em Regime Acadêmico Especial (RAEP) e para alunos em Regime Especial (RE);
- III. Para alunos de alto rendimento escolar (Média da Nota Semestral Global igual ou maior que 90).

§ 1º O PAC que trata o inciso I é feito junto ao Colegiado do Curso, visando a regularização do aluno em, até, 3 (três) períodos letivos.

§ 2º O requerimento para a quebra de pré-requisito deve ocorrer após a primeira fase de matrícula, de modo a garantir a prioridade de matrícula para os estudantes que cumpriram o pré-requisito.

CAPÍTULO II DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22 Observado o disposto nas Normas Gerais de Graduação, nos artigos 95 a 98 (Seção V), os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa serão apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I. Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial com justificativa, o estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos em relação ao valor mínimo previsto para o percurso curricular, ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação;
- II. É indispensável a apresentação de documentação comprobatória que contemple o período referente à solicitação do trancamento parcial com justificativa;
- III. Não serão aceitas, em hipótese alguma, justificativas referentes a:
 - a) horários alternativos da AAC, porque os horários que constam na matrícula tornaram-se inoportunos;
 - b) resultados parciais de avaliações que indicam possibilidade de reprovação;
 - c) frequência insuficiente na AAC;
 - d) priorização das atividades de estágio em detrimento das outras AACs.

Parágrafo único. Caso a solicitação de trancamento parcial com justificativa seja indeferida, ainda é dada ao estudante a possibilidade de trancamento sem justificativa, observados os termos do art. 97, parágrafo 1º, das Normas Gerais de Graduação.

Art. 23 Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I. Serão consideradas justificativas da seguinte natureza: saúde física ou mental; cuidado de familiar; gravidez; e motivo acadêmico de força maior;
- II. É indispensável a apresentação de documentação comprobatória que contemple o período referente à solicitação do trancamento total com justificativa.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS CURSADOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ANTES DO INGRESSO NA UFMG

Art. 24 Observadas as disposições da Resolução⁶ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do aproveitamento de estudos, a concessão de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior, fora do âmbito da mobilidade acadêmica, dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios adicionais:

- I. A AAC objeto de dispensa ser do tipo disciplina;
- II. A atividade que gera dispensa, se realizada em outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC, ter sido concluída no prazo máximo de 10 anos, a contar da data de aprovação na atividade acadêmica;
- III. A atividade que gera dispensa possuir ementa compatível e carga horária não-inferior a 75% da disciplina objeto de dispensa.

Art. 25 Para o estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu PAC:

- I. Priorização da matrícula em AACs dos períodos de menor ordem;
- II. Flexibilização da regra de matrícula em AACs de até 3 (três) períodos curriculares distintos a fim de atender à matrícula no número mínimo de créditos;
- III. Flexibilização da regra de pré-requisitos a fim de atender à matrícula no número mínimo de créditos.

Parágrafo Único. O PAC será determinado pelo Colegiado do curso, juntamente com o discente, conforme disposto no Art. 21.

TÍTULO V – DAS VAGAS REMANESCENTES E ADICIONAIS

Art. 26 O provimento das vagas remanescentes para o curso de graduação em Engenharia de Minas, nas modalidades transferência, obtenção de novo título, reopção e continuidade de estudos, obedecerá ao disposto na Resolução CEPE nº 14/2018.

Art. 27 Observadas as disposições da Resolução⁷ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de

⁶ Resolução nº 06/2018, de 11 de junho de 2019.

⁷ Resolução nº 07/2019, de 11 de junho de 2019.

acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas adicionais por ano no curso de graduação em Engenharia de Minas para essa modalidade de ingresso.

Art. 28 Serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas adicionais por ano para matrícula de estudantes convênio PEC-G e 4 (quatro) vagas para matrícula de indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Casos omissos serão julgados pelo Colegiado de graduação em Engenharia de Minas.

Art. 30 Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pela Pró-Reitoria de Graduação da UFMG, sendo revogada a Resolução do Colegiado de Graduação em Engenharia de Minas nº 01, de 2 de outubro de 2017, e demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2025.



Viviane da Silva Borges Barbosa
Coordenadora do Colegiado do Curso de Graduação
em Engenharia de Minas - EE. UFMG

Regulamento (versão 03) revisado em 25 de maio de 2025.